



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 056

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/93

De 16 de Abril de 1993.

"REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## DA COMPOSIÇÃO

ART. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será composto de

09 (nove) membros:

dois representantes do Poder Executivo;  
dois representantes do Setor de Engenharia Civil residentes na cidade, exceto aqueles vinculados à Prefeitura;  
dois representantes do Poder Legislativo, indicados pelo respectivo plenário;  
um representante do Sindicato Rural Patronal indicado pela Diretoria;  
um representante do Sindicato Rural dos Empregados indicado pela Diretoria;  
um representante da Comunidade.

ART. 2º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, atra



... Continuação da Lei Complementar nº 070/93

... (Prefeito, atra)vés de Decreto, para o período correspon  
dente à sua legislatura.

ART. 3º - Os membros nomeados poderão '  
ser substituídos, mediante '  
nova indicação das entidades envolvidas.

ART. 4º - Os membros do Conselho não '  
perceberão qualquer remunera  
ção, sendo considerados de relevante interesse público os '  
serviços pres tados.

ART. 5º - Os membros do Conselho, uma '  
vez empossados, escolherão '  
entre si, um secretário e o presidente será nomeado pelo Pre  
feito.

DA COMPETÊNCIA

ART. 6º - Ao Conselho de Desenvolvimen  
to do Município compete:

I - assessorar o Prefeito no planeja '  
mento, na organização e na coorde '  
nação das atividades da Prefeitura;

II - estudar permanentemente o funciona  
mento dos serviços municipais, pro  
pondo providências visando ao seu constante aprimoramento;

III - promover a elaboração, atualizar e  
controlar a execução do plano plu '  
riannual de investimento, cabendo-lhe especialmente: ./.  
*J.P.*  
*26*



... Continuação da Lei Complementar nº 070/93

a) os estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do Município, visando à fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas parciais de investimentos municipais;

b) traçar as prioridades na execução de obras.

ART. 7º - Após a aprovação do plano pelo Conselho de Desenvolvimento, o Setor Técnico da Prefeitura deverá elaborar os projetos necessários, bem como o custo aproximado.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 8º - O plano plurianual, uma vez aprovado, não poderá ser modificado sem prévia manifestação do Conselho de Desenvolvimento.

ART. 9º - O Conselho de Desenvolvimento poderá ser convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

ART. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 059

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

... Continuação da Lei Complementar nº 070/93

... (entra em vigor na) data '  
de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de Abril de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da'  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob no.	2435
Pilar do Sul,	19/04 19 93
O Func.	lrow